

at-069/2011  
proj-114/2011  
João Correia



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.158/2012

**EMENTA – DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE  
PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA AS PESSOAS DE  
ZERO A DEZOITO ANOS DE IDADE.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber  
que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do  
Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art.1º** - o Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá disponibilizar a título gratuito, o tratamento básico de profilaxia primária para as pessoas na faixa etária de zero a dezoito anos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 28 de março de 2012.

  
**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente